



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2015
CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE
PROGRAMA RADIOFÔNICO INFORMATIVO

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata, 189, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu presidente, Vereador Hildo Gromann, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 452.704.730-20 residente e domiciliado na Localidade de Barra do Cravo, Paulo Bento, RS.

CONTRATADA: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA – RÁDIO ERECHIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 87.551.891/0003-14, estabelecida à Av. Comandante Kraemer, nº. 96 – Erechim/RS, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. EVANDRO C. P. DE COUTO**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 711.640.300 – 00, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO INFORMATIVO.

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento como dispensa de Licitação, embasados no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a autorização de veiculação do programa radiofônico **“Informativo do Poder Legislativo de Paulo Bento”**, todos os sábados, das 12:00 horas às 12:15 horas, para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, e mensagens alusivas ao dia do Colono e Motorista, de Natal e Ano Novo.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato administrativo terá início em 01 de Março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar seus serviços das seguintes formas:

PROGRAMAÇÃO: Divulgação de avisos, notícias, informações e assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal de Paulo Bento.

DIA DA SEMANA: Sábados

PERÍODO: 01/03/2015 a 31/12/2015.

HORÁRIO: Das 12:00 às 12:15 horas.

TÍTULO DO ANÚNCIO OU PROGRAMA: **“Informativo do Poder Legislativo de Paulo Bento”**.



4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, exceto no período eleitoral, quando não haverá veiculação dos programas. Nesse período os pagamentos ficarão suspensos.

4.2 - O pagamento efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 47759-1, Agência nº 0217 Banco Sicredi, mensalmente e o vencimento ocorrerá no dia 10 do mês subsequente, exceto o mês de dezembro o qual o vencimento se dará dia 20 do referido mês, devendo a CONTRATANTE enviar através de e-mail ou fax, cópia do comprovante de depósito a CONTRATADA.

5 - DA RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO

5.1 – A contratante obriga-se a respeitar as disposições constitucionais referente à proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, respondendo por qualquer ofensa praticada por ação ou omissão, culpa ou dolo, oriunda da limitação à divulgação de notícias, informações, nomes de pessoas ou fatos, porventura veiculados no espaço objeto do contrato, assumindo integralmente a responsabilidade por eventual dano que possa ocorrer ou dar causa, a teor do disposto no artigo 186 e 187, do Código Civil. É também vedada qualquer entrevista, informação, notícia ou manifestação que possa ensejar razões para pleitear responsabilidade civil ou criminal, bem como a utilização do espaço contratado por pessoa que não tenha idoneidade moral ou financeira.

5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por qualquer abuso ao exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação praticado no referido espaço contratado, bem como pelos prejuízos que causarem à CONTRATADA ou a terceiros.

5.3. A CONTRATANTE compromete-se a respeita as regras advindas da legislação e orientações dos Tribunais Eleitorais, assumindo a exclusiva responsabilidade por qualquer violação, inclusive por ato que venha a ser considerado como propaganda extemporânea. A CONTRATADA poderá no curso do presente contrato, diante das restrições impostas pela Justiça Eleitoral, rescindir, suspender, revisar no todo ou em parte, interromper ou retirar do ar o programa, objeto do presente contrato, sem aviso prévio e por ato unilateral, quando constatar qualquer incompatibilidade com as disposições de Direito Eleitoral, sem incidir em responsabilidade contratual ou indenização.

6 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução, total ou parcial, deste contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.





7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – É razão para a rescisão deste contrato, o não cumprimento de qualquer cláusula, e em especial a ofensa ao disposto na cláusula quinta, quando a CONTRATADA poderá rescindir de imediato o contrato, sem necessidade de notificação ou interpelação quer judicial ou extrajudicial.

7.2 - Ocorrendo com a divulgação responsabilidade civil ou criminal, esta será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE que deverá responder pelos danos que causar, de forma direta, indireta ou regressiva.

7.3 – Caberá rescisão deste Contrato por ato unilateral e formal da CONTRATANTE couber nos casos previstos nos Artigos nº 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante ciência ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes mediante aviso-prévio escrito com antecedência mínima de 30 dias.

7.5.- A inadimplência total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências previstas legalmente, reconhecendo-se expressamente os direitos da Administração Pública por parte da CONTRATADA, previstos na Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. – No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, cuja(s) fonte(s) de recursos tem a seguinte classificação.

Projeto/Atividade	Descrição	Código Orçamentário
01.01.2002	Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39
01.01.2001	Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA, além do espaço radiofônico poderá, se for de seu interesse ceder ao CONTRATANTE um servidor âncora para auxiliar na tarefa de apresentação do programa e irradiação de publicidade.

11.2 - Na eventualidade de ocorrerem situações que obriguem a CONTRATADA a utilizar o espaço poderá esta, mediante aviso, substituir a programação do CONTRATANTE, sem qualquer compensação.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS, em caráter irrevogável e irretratável, para discussão dos termos do presente contrato e cobrança dos valores dele derivados.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Paulo Bento, RS, 24 de Fevereiro de 2015.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO,

Ver. HILDO GROMANN,
Presidente.

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA – RÁDIO ERECHIM
CNPJ: 87.551.891/0003-14

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____